

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO

Nº 353/2020

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 353/2020, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS E A DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado **DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.988.753/0001-97, com sede na Avenida Interlandia, nº 915, Quadra 47, Lote 08E, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-360, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio, o Sr. **Hugo de Castro Passos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade sob o nº 87.267 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.991.106-97, residente e domiciliado na Rua J-6, nº 192, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP: 74.673-180, doravante denominada apenas de **LOCADOR**, ajustam e convencionam o presente *Contrato Emergencial nº 353/2020*, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CONSIDERANDO QUE:

I - O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.

II - É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.

III - A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.



IV - Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.

V - A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.

VI - Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.

VII - A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

VIII - O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS nº 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de locação de máquinas e equipamentos, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia com a DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) gerador C400D2R de energia de 500 KVA Stand-by e, como complemento da locação, 01 (um) Quadro de Transferência Automático, para a unidade de Hugo, conforme descrito na Proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em 30 de maio de 2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do equipamento, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 6.795,00 (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais), conforme observado na Proposta apresentada pela **LOCADORA**.

1. VALORES DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS COM FATURAMENTO PERIÓDICO

Nº	Descrição	Observação	Regime de Trabalho	Período	T. Per. Contrat.	Vir. Unif. Período	Qtde. H. Contrat.	Vir. Hora Extra	Total
1	COMPLEMENTO DA LOCAÇÃO	Quadro de Transferencia Automatico	N.A.	1,00	Mensal	R\$ 500,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00
2	C400 D2 R	500KVA	Stand-by	1,00	Mensal	R\$ 6.295,00	0,00	R\$ 25,00	R\$ 6.295,00
TOTAL DO PERÍODO:									R\$ 6.795,00

Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo Terceiro – Caso haja solicitação de outro equipamento pela **LOCATÁRIA**, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da **LOCATÁRIA**, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quarto - O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **LOCADORA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número do contrato locação de máquinas e equipamentos, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a **LOCADORA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Quinto – Nos casos de apresentação dos documentos fiscais após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo à **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Sexto - O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **LOCADORA**, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional ao preposto vinculado ao **LOCATÁRIO**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.



Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos nesta Cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **LOCATÁRIA**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, nos termos acordados no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **LOCATÁRIA** e o Estado de Goiás, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas, conforme o acordado no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, independentes de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados no local indicado pela **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de funcionamento, revisado e com boa apresentação, a serem instalados por esta no Município de Goiânia, somente removidos com a anuência da **LOCADORA**;
- b) A **LOCADORA** obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela **LOCATÁRIA** durante toda a execução do presente ajuste;
- c) Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
- d) Operar os equipamentos somente por pessoas habilitadas;
- e) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- f) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- g) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos à **LOCADORA**, em caso de defeito de fabricação;
- h) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
- i) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- j) Operar de forma independente e sem vínculo com a **LOCATÁRIA**, exceto o decorrente deste termo;
- k) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária a locação, ora contratados;
- l) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a **LOCATÁRIA** com relação aos mesmos. A **LOCADORA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **LOCADORA**, mediante constatação;
- n) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização do objeto contratado comprometendo-se a substituir a **LOCATÁRIA** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **LOCADORA**;
- o) Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes do objeto do contrato;

- p) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIA;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados no objeto do contrato;
- s) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- t) Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- u) Retirar os Equipamentos da sede da LOCATÁRIA findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

Das Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Realizar os pagamentos mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 – sem juros e multa;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- c) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- d) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- f) Reparar e substituir as partes danificadas dos Equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- g) Confiar à LOCADORA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da LOCATÁRIA;
- h) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- i) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, por parte da:

- a) LOCATÁRIA, desde que presente seu interesse mediante simples notificação extrajudicial à LOCADORA, a ser enviada no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a LOCATÁRIA e o Estado de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a LOCATÁRIA notificará formalmente a LOCADORA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipado, ficando o pagamento do objeto do contrato condicionado ao recebimento pela LOCATÁRIA dos valores junto ao Estado de Goiás.



c) LOCADORA, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, por parte da LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual, a **LOCADORA** deverá retirar os equipamentos da sede da **LOCATÁRIA**, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da **LOCATÁRIA**, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a **LOCADORA** sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 30 de maio de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Diogo Montans Passos
Gerente de Negócios
DCCO Locadora de Máq. e Equip. Ltda.

DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS



Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista

Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 ☎ (62) 98316-8586

Mateus da Silva

Tabelião / Registrador



TRASLADO

Livro 00638-P

Protocolo 0065075

Folhas 142/144

Procuração bastante que fazem: DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRAS em favor de DIOGO MONTANS PASSOS, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizada em 12/11/2019, sob nº. 0065075, virem que aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (13/11/2019), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: **DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.988.753/0001-97**, com sede à Avenida Interlandia, Número 915, Quadra 47, Lote 08-E, Santa Genoveva em Goiânia-GO, **DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.988.753/0002-78**, com sede na Quadra 01, Lote 1310, Bairro Saan em Brasília-DF, **DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.988.753/0004-30**, com sede à Avenida Jose Andraus Gassani, Número 580, Distrito Industrial em Uberlândia-MG, **DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.988.753/0003-59**, com sede à Rua Aroeira, Quadra 01, Lote 18, Serra Verde em Paraíso do Tocantins-TO, **DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.988.753/0005-10**, com sede na R DA BEIRA, Número 6.270, Galpão A, Bairro Floresta em Porto Velho-RO, **DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **16.988.753/0006-00**, com sede à Rua Presidente, Galpão 05, Quadra 01, Lote 06, Vila Goulart em Rondonópolis-MT, neste ato TODAS representadas, por sua ADMINISTRADORA **JULIANA MONTANS PASSOS**, brasileira, maior e capaz, nascida em 23/11/1977, natural de Goiânia/GO, filha de **HUGO DE CASTRO PASSOS** e **CLAUDIA MARIA MONTANS PASSOS**, casada, empresário, portadora da Cédula de Identidade sob nº. **3481400/DGPC/GO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **01680936901/DETRAN/GO**, expedida em 16/06/2011, inscrita no CPF/MF sob nº. **830.639.601-44**, residente e domiciliada à Rua 15 esquina com Rua 66, Número 85, Apartamento 1001, Jardim Goiás, Goiânia-GO, email: não consta; reconhecidas como as próprias por mim, **Bel. Belisa Dias Arimateia Bandeira, Escrevente**, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelas Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador **DIOGO MONTANS PASSOS**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade sob nº. **4.196.297/2ªVIA/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **996.618.961-00**, residente e domiciliado na Rua J-06, nº 192, Setor Jaó, Goiânia-GO; para exercer os seguintes poderes: podendo, perante entidades públicas e/ou particulares, assinar **CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES, MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS EQUIPAMENTOS**; representar a outorgante junto à administração direta e indireta, órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas

